



LEI Nº 2.019, DE 15 DE MAIO DE 2024:

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ **9.000.000,00 (nove milhões de reais)**, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados criação de sistema de usina fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.



Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei 1.985/2023 e as demais disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos - MT, 15 de Maio de 2024.


JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

Acolhimento Oficinas do Programa de Apoio Integral à Família-PAIF Benefício Eventual Atendimento Individualizado (com Equipe Técnica do CRAS) Cursos Profissionalizantes em parceria com o SENAR, SENAI, SENAC
Cadastro Único: Atendimento: 07h às 11h / 13h às 17h - Contatos: (65) 99908-4825 Inscrição no Cadastro Único Atualização do Cadastro único Carteira ID Jovem Carteira do Idoso Programa Auxílio Brasil (cadastro, agendamento para atendimento, consulta de Benefício e visita domiciliar). Programa Benefício de Prestação Continuada (cadastro, agendamento para atendimento, atualização cadastral, atendimento, avaliação social e procedimento burocrático para requerer o Benefício de Prestação Continuada-BPC)
Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Atendimento: 07h às 11h / 13h às 17h - Contato: (65) 99942-7293 (PAM) 99982-5486 (CCI) Proteção e Assistência Municipal (PAM): Atendimento ao público prioritário a Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos (recreação, música, futebol, oficinas de convivência) Centro de Convivência do Idoso (CCI): Atendimento ao Idoso (oficinas de convivência, baile do idoso, hidroginástica para os idosos)
Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rua Santa Catarina, nº 1036, Centro - CEP. 78285-000 Atendimento: 7h às 13h Contato: (65) 99958-2109 / 99977-6231 / e-mail: educa-cao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br
Serviços e atendimentos: Escolas Municipais (horários de atendimento, matrículas e transferência) Centros de Educação Infantil (horários de atendimento, matrículas e transferência) Transporte Escolar de alunos e universitários Formação continuada ao corpo docente Informações e realização de Processo Seletivo Simplificado
Departamento de Cultura e Turismo: Atendimento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h, na Rua Rondônia, nº 160, Jardim das Oliveiras II - contato: (65) 99964-0507 - e-mail: cultura@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Biblioteca Municipal (atendimento, cadastro e empréstimo de livros) Ballet (atendimento, matrículas) Festival de Música Informações sobre Política Cultural e Turismo
Secretaria Municipal de Fomento, Agropecuária, Indústria e Comércio Rua Ceará, s/nº, Jardim Santa Rosa II - CEP. 78285-000 Atendimento: 7h às 13h Contato: (65) 99603-8377 - email: agricultura@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br
Assistência Técnica e Extensão Rural-ATER: Prestação de ATER Solicitação de orientação sobre manejo de cultura
Serviço de Inspeção Municipal-SIM: Registro de estabelecimentos e produtos de origem animal
Meio Ambiente: Educação Ambiental Viveiro Municipal
Comércio, Indústria e Serviços: Fomento Formalização de Microempreendedor Individual-MEI Declaração de Microempreendedor Individual-MEI Cursos Capacitações
Cursos/Capacitações: Parceria SENAR Parceria Público-Privada Faculdade de Quatro Marcos-FQM Associações Rurais
Demais Serviços: Associações Rurais (patrulha mecanizada)
Secretaria Municipal de Fazenda Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Centro - CEP. 78285-000 Atendimento: 7h às 13h Contato: (65) 99909-2162 - e-mail: fazenda@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br
Documentos, Licenças e Tributos: Regularidade Fiscal de Débitos Mobiliários e Imobiliários Documentação de Ruas e Logradouros Parcelamento de Débitos ITBI IPTU ISSQN Alvará Taxas/Multas Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
Demais Serviços: Licitações Contratos Compras Convênios
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, s/nº, Centro - CEP. 78285-000 Atendimento: 7h às 11h e das 13h às 17h Contato: (65) 99932-7188 - email: obras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br
Limpeza e Manutenção: Árvore Caçamba Canaleta Coleta de lixo Corte de mato Entulho Feira Limpeza de canais, córregos e valetas Lixeiras Varrição em vias públicas
Serviços e Manutenção: Manutenção em Vias Urbanas Sinalização de Vias Iluminação Pública Quebra-molas Caminhão de terra Pavimentação Manutenção em Vias Rurais Pontes Galerias e bueiros Conservação de Máquinas/Equipamentos
Departamento de Trânsito, Segurança e Transportes: Atendimento: Das 7h às 13h, na Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Centro - contato: (65) 99672-4836 - e-mail: transito@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Fiscalização do Trânsito Multas Semáforo Sinalização de Trânsito Educação no Trânsito
Secretaria Municipal de Saúde Rua Ceará, nº 485, Jardim Santa Rosa II - CEP. 78285-000 Atendimento: 7h às 11h e das 13h às 17h Contato: (65) 99816-6550; - e-mail: saude@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br
Unidades do Programa Saúde da Família-PSF: Atendimento das 7h às 11h e das 13h às 17h Centro de Apoio Psicossocial-CAPS: Atendimento das 7h às 11h e das 13h às 17h Farmácia Municipal: Atendimento das 7h às 15h Vigilância Epidemiológica e Ambiental: Atendimento das 7h às 13h Unidade Descentralizada de Reabilitação-UDR: Atendimento das 7h às 11h e das 13h às 17h Pronto Atendimento de Urgência e Emergência (Hospital Municipal - contato (65) 3251-3326) 24h

Serviços em Saúde: Assistência Farmacêutica Atenção Básica Saúde da Criança e do Adolescente Saúde da Mulher Saúde do Adulto Saúde do Trabalhador Saúde Bucal Saúde Mental Política Nacional de Imunização Assistência Domiciliar Serviços de Apoio Terapêutico Assistência à Saúde na Urgência e Emergência Assistência Hospitalar Condutores de Ambulância (Atendimento 24h)
Conselhos de Políticas Públicas-CPPs de São José dos Quatro Marcos Acesso individualizado aos conselhos via site da Prefeitura Municipal: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br (clique no link <i>Conselhos</i> na página inicial) O acesso também pode ser direto pelo endereço eletrônico: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/categoria/con... O site dispõe dados de cada conselho: (Arquivos, membros, meios de contato, calendário e local de reunião)
Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA Conselho Tutelar de São José dos Quatro Marcos Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-CGFMHIS
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB Conselho de Alimentação Escolar-CAE Comissão de Transporte Escolar Conselho Municipal de Política Cultural Conselho Municipal de Turismo
Conselho Comunitário de Segurança Pública de São José dos Quatro Marcos-CONSEG Conselho Consultivo e Fiscalizador do DAAE Comissão Municipal de Defesa Civil Conselho Municipal de Infraestrutura de Logística-FETHAB Conselho Municipal de Iluminação Pública Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos-PREVIQUAM Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos-PREVIQUAM
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS
Conselho Municipal de Saúde-CMS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 241 DE 15 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 241 DE 15 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para fazerem parte da Comissão de Proteção de Dados Pessoais composta pelo servidores:

Ø CHARLES KLEBER RODRIGUES - Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município - CPF nº 013.167.011-58;

Ø JHEIMISON WILLIAN DE LIMA SANTOS - Membro da Comissão de Proteção de Dados - CPF nº 061.347.901-76;

Ø MARLON LINCON PUGER DE OLIVEIRA - Membro da Comissão de Proteção de Dados - CPF nº 060.481.591-37;

Ø RICARDO NUNES DE SOUZA - Membro da Comissão de Proteção de Dados - CPF nº 023.356.581-74.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

[REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRE-SE]

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 15 DE MAIO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

CONTABILIDADE LEI Nº 2.019, DE 15 DE MAIO DE 2024.

LEI Nº 2.019, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ **9.000.000,00 (nove milhões de reais)**, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03. 2022, e suas alterações, destinados criação de sistema de usina fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos

encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei 1.985/2023 e as demais disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos - MT, 15 de Maio de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal